Centro de Linguística da Universidade de Lisboa
ULCL020172
H P 802

H P
802

SÉRGIO DA SILVA PINTO + 1970

Encarregado de Curso da Faculdade de Letras do Porto
Director da Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Braga

Breves notas sobre PRESÚRIAS DO SÉCULO IX NA TERRA PORTUGALENSE

a respeito de VÍMARA PERES

vgl. Ruy de Azevedo in RPH [vgl. Bibl. bei P. Avelaneda] in RPH III, 1947; cf. DMP

Comemoração do XI Centenário da Presúria de Portugale

PORTO — Junho, 1968

DA
BIBLIOTECA DE
J.M. PIEL

HP
802
J

Breves notas sobre

PRESÚRIAS DO SÉCULO IX NA TERRA PORTUGALENSE

a respeito de

VÍMARA PERES

SÉRGIO DA SILVA PINTO

Encarregado de Curso da Faculdade de Letras do Porto
Director da Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Braga

Breves notas sobre PRESÚRIAS DO SÉCULO IX NA TERRA PORTUGALENSE

a respeito de VÍMARA PERES

I

CENTRO DE LINGUÍSTICA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
19311

Comemoração do XI Centenário da Presúria de Portugale

PORTO — Junho, 1968

Publicação da Câmara Municipal do Porto

Ao eminente medievalista

Prof. Doutor Paulo Merêa

O. D. C.

É com o natural receio de quem mede e conhece as dificuldades dos mais pequenos problemas da nossa Alta Idade Média e quer fazer desse receio norma de humílima prudência, que eu penetro, tacteante e de ânimo dubitativo, no terreno espesso de uma quadra histórica cheia de aporias, a época do rei Magno, Afonso III das Astúrias. Desse príncipe que, se bem grangeou o nome de Grande pela acção triunfal na Reconquista, não menos o mereceu como impulsionador de Compostela, equiparada a Roma e a Jerusalém, no coração da Galiza, parte distante do seu reino que ele particularmente amou.

Concentrar-me-ei nessa Galiza do séc. IX-X, primeira matriz de Portugal ou da *Terra Portugalense* que o rei Magno, com os seus próceres, reintegrou. Discorrerei obediente a um único princípio: o de me escravizar às fontes. Documentos do período astur-leonês, aliás bem difíceis de valorar, de analisar objectivamente, pelas luzes da Diplomática.

Antes, todavia, de entrar na matéria — *Breves notas sobre presúrias do séc. IX na Terra Portugalense* (e a respeito de Vimara Peres)(*) — importa frisar que o caminho se encontrava aberto,

(*) O texto, menos as notas, é o da comunicação apresentada ao *I Colóquio Luso-Galaico de História Medieval*, realizado em Pontevedra, em Abril de 1966. Está publicado em «Cale», Rev. da Faculdade de Letras do Porto, I. 1968.

Admito que, em vida do conde, ainda seria esta a pronúncia do seu nome, Vímara. Porém, tal pronúncia, de carácter germânico, já poderia ter cedido a uma acentuação românica, Vimara. É, aliás, a opinião de J. Piel.

notadamente pela contribuição de quatro diplomatistas e historiadores de primeira água: EMÍLIO SAEZ, no que toca a Espanha; PAULO MERÊA, TORQUATO DE SOUSA SOARES, AVELINO DE JESUS DA COSTA, no que concerne a Portugal (1).

Sem mais rodeios principio.

Sucedeu que um douto historiador inaciano português, LUÍS GONZAGA DE AZEVEDO, para apoiar ou fundamentar uma opinião sua (a da resistência, ao longo da história do império visigótico e da invasão sarracena, do topónimo Portugal, já numa acepção ampla, regional), — sucedeu, dizia, ter ele aduzido, sem qualquer aparato crítico, um documento assaz conhecido, publicado por FREI MANUEL RISCO, na *España Sagrada*, t. XL, — a doação de Afonso o Casto à Igreja de Lugo, com a data de 841, transcrito do *Tumbo Viejo* da catedral lucense. Como é bem sabido, já o nosso grande diplomatista JOÃO PEDRO RIBEIRO o considerava suspeito (nas suas *Dissertações Cronológicas*). Dele também desconfiou o autor dos *Fastos episcopais da Igreja Primacial de Braga*, t. I, mons. AUGUSTO FERREIRA. Muito menos poupado foi por BARRAU DIHIGO, PIERRE DAVID, FLORIANO (2).

A data de 841, consignada na cópia do *Tumbo Viejo*, pelo menos, é de todo inverosímil. As referências ao presor da cidade de Portugal (o conde Vimarano), ao conde Hermenegildo, ao conde Odoário, coetâneos de Afonso III, «tornam (o diploma) incompreensível antes da presúria do Porto», observa pertinentemente TORQUATO DE SOUSA SOARES, no seu *O repovoamento do norte de Portugal no séc. IX* (3).

Não se compreende, na verdade, que o douto historiador jesuíta tivesse ancorado, nesse documento suspeitíssimo, as suas ilações. Não se percebe que tal fonte fosse proposta sem uma só palavra de comentário. Simples credulidade? Ou, antes, mero salto por cima de uma análise prèviamente feita, mas não exposta? O apuradíssimo sentido crítico de LUÍS GONZAGA DE AZEVEDO é reconhecido; não se contesta.

Observe-se, a propósito, que PAULO MERÊA e TORQUATO DE SOUSA SOARES citam outras cópias ou exemplares do mesmo texto, mas com diferentes datas. No arquivo episcopal de Lugo, o primeiro viu um pergaminho de letra visigótica datado de 871 (909 da era hispânica). Porventura terá sido o original para a cópia que figura no *Tumbo Viejo* (ver *Algumas palavras sobre Portugal no séc. IX*, de PAULO MERÊA). Por sua conta, o

Prof. SOUSA SOARES, admitida a nova cronologia (871), julga, agora, o contexto do diploma «històricamente admissível». (4)

O documento manifestaria que, nessa ocasião, Braga estava, de novo, em grande decadência *(a paganis... destructa)*. Lugo proclamava-se cabeça «totius Galleciae seu Portugalensi provinciae», em substituição de Braga. Nesse ano, realmente, já se poderia falar em «Terra» ou «Província Portugalense», distinta da e na dijuntiva com Galécia. É claro que isto, segundo o mesmo historiador, se devia ao repovoamento da região, graças ao impulso que irradiara da cidade de Portugale, após a presúria do conde Vimarano (Vimara Petri) (5). Consigne-se, como reforço da mencionada tese, que PAULO MERÊA revelou documentos galegos da primeira metade do séc. X, em que as expressões *Portugal*, *terra Portugalis*, e outras parecidas, têm um sentido amplo, regional, contrastando com a Galiza (6).

Porém, sem mais delongas, o documento em causa é, ao que, na verdade, creio, um documento falso. Uma «falsificação antiga», como diria FLORIANO. Forjado no séc. XII ou fins do séc. XI, para ser alegado na contenda entre as igrejas de Braga e Lugo. Simplesmente nada impede que nele se registassem tradições históricas que se ajustariam a notícias autênticas. «De facto, anota o Prof. TORQUATO DE SOUSA SOARES, a referência à *província Portugalense* corresponde perfeitamente ao estado de ocupação efectiva do território...» — naquela data, 871. (7)

Ver-se-á, por outro texto, documento interpolado, antedatado, mas de fundo exacto, que Vimara Peres, no ano 872-873, governa no termo de Braga, ultrapassando, portanto, o antigo território *stricto sensu* de Portugale. Quer dizer, existia uma terra, cujo núcleo originário se centrara em Portugale, incorporando naquela data a região de Braga, isto é, outro território. Deste modo, uma *terra Portugalense*, em 871, distinta da Galiza, nada conteria, no seu significado, de anómalo. Apenas o termo «província» será uma sublimação cometida pelo copista do séc. XI de uma expressão mais vaga semânticamente, — «terra», «terra Portugalensis» — aquela que ele poderá ter visto nos documentos em que se inspirou.

É, pois, altura de aludir à famosa presúria do Porto pelo conde Vimarano, ia a dizer, o misterioso conde Vimara Petri, em 868, de que nos fala o epítome de Lorvão, do *Liber Testamentorum Cenobii Laurbanensis antiquissimus*. Cronicão publicado, a pri-

meira vez, por JOÃO PEDRO RIBEIRO, (nas Dissertações, IV parte), depois por HERCULANO mas descoberto e revelado, muito antes, pelo setecentista Frei MANUEL DA ROCHA no seu *Portugal Renascido* (8).

Como todos sabem, a sumida notícia analística diz assim:

> *Era nonagentesima sexta prenditus est Portugale ad Vimarani Petri* — Na era do 906 (no ano de Cristo de 868), Portugale foi apresado por Vimara Petri.

Mais nada aí se regista.

Frei MANUEL DA ROCHA, em 1730, transcreveu e interpretou, pela primeira vez que eu saiba, o passo (9); LUÍS GONZAGA DE AZEVEDO, em 1923, fez o mesmo (10). Mas só o mestre coimbrão Prof. SOUSA SOARES terá dado a essa nota do Lorvanense o realce e o significado devidos. Vê nessa presúria, que supõe sob a autorização do rei, o princípio de uma vasta e sistemática repovoação, a da Terra Portugalense, numa acepção que engloba diversas unidades ou territórios menores (por ex., no seu *Vimara Peres restaurador da cidade de Portugal*, 1952) (11).

Mais: no sentir do mesmo autor, iniciar-se-ia, por então, um movimento migratório do sul para o norte, criando uma unidade governativa, a opor-se, no todo, à Galiza (12). É um ponto de vista que, na realidade, pode ilustrar a conhecida teoria do Prof. DAMIÃO PERES de que o gérmen da futura autonomia portuguesa se vislumbra no decurso da Reconquista, nesse bloco do sul da Galiza — «o das terras de valorização recente, contraposto ao das do norte de mais remota restauração». Ao longo do tempo, essa região distante e abandonada do poder central, organizou-se a sós; criou «o sentimento do valor próprio e a convicção da auto-suficiência» (ver *Como nasceu Portugal*). Deixemos, porém, esta teoria sedutora, que aliás, no seu conjunto, perfilho (13).

Note-se que a sugestão do Prof. TORQUATO DE SOUSA SOARES — um ímpeto colonizador da Terra Portugalense do sul para o norte, tendo como centro de irradiação Portugale, não foi admitida, nem por SANCHEZ ALBORNOZ, nem por EMÍLIO SÁEZ. Ambos nos dizem que o repovoamento do setentrião português se efectuou, sem dúvida, com elementos galegos, como afirma a tese tradicional (14). Também eu, na minha inautoridade, julgo que os principais actos recolonizadores são de origem nortenha. Mas, com o PADRE AVELINO DE JESUS DA COSTA (15), atento às suas conclusões, creio não ter havido um despovoamento em grande escala, nos primeiros tempos do reino asturiano. A revelação, que se deve ao Prof. JESUS DA COSTA, dos primitivos censuais de Braga e Guimarães com as suas 650 freguesias, já organizadas, em meados do séc. XI, bem denota por estas partes uma população presa à terra de muito longa data. Sem essa população pré-existente à Reconquista, como ele adverte, essas centenas de freguesias levariam séculos a formarem-se. Não há dúvida: o repovoamento de Afonso III trouxe apenas novos colonos. Nos arredores de Braga e às portas de Braga, igrejas prístinas persistiram desde a época bárbara (S. Vítor, Montélios, Dume). Como é óbvio, o facto importa a permanência dos habitantes. Uma necrópole do séc. IX-X, nas proximidades da igreja de S. Vítor (que eu próprio revelei à Arqueologia portuguesa, com a preciosa confirmação de MANUEL CHAMOSO LAMAS) (16) veio corroborar a perspectiva do mencionado historiador. Ora, sendo assim, a recolonização da Terra Portugalense no séc. IX, se em parte, que se não contesta, foi devida à gente galega chegada do norte, também provirá, mercê dos novos quadros político-administrativos, da irradiação daqueles núcleos populacionais anteriores, que se mantiveram, nos seus rincões durimínios, através da invasão sarracena. Mas deixemos também este problema.

Interessa-me, fundamentalmente, resenhar e analisar, confrontar e verificar a documentação que nos fala, explicitamente, da Terra Portugalense e no movimento das presúrias ou do repovoamento do séc. IX nesta região.

Além daquela escritura falsa da catedral de Lugo, a que me referi, o segundo texto que se avoca para confirmar a breve nota do Lorvanense sobre Vimara Petri é uma *notícia* do cartulário bracarense *Liber fidei* (documento 16), publicado há já 45 anos, pela primeira vez, pelo saudoso investigador ALBERTO FEIO. *Notícia* de uma delimitação do termo ou distrito de Braga, realizada por esse conde Vimarano, por ordem de Afonso III, com o fim de reorganizar o território (17).

Neste texto, surge o conde Vimarano, com o bispo Fredosindo e outros, oriundos de Lugo e Iria, na missão expressa de restauradores da cidade e da região de Braga. Surgem-nos no prosseguimento de um plano: o da recolonização, melhor, reintegração

da Terra Portugalense ou de Portugal — *terras portugalensis* —, já numa acepção lata. Em Braga se reune um *concilium*, uma cúria régia, porque está presente o próprio rei. Escolhem-se, para os objectivos em vista, provisores idóneos, peritos. Mais uma prova de uma população aí pré-existente, embora rarefeita.

PIERRE DAVID ([18]) assentou que a organização da Igreja, o quadro diocesano e paroquial, se mantivera, mesmo com os metropolitas bracarenses retirados em Lugo. Evidente é que essa organização de fundo eclesiástico nunca terá excluído uma solidariedade de carácter civil a agregar os povoadores que não emigraram. Se em Braga, no séc. IX, pôde reunir-se uma assembleia régia, que escolhe provisores idóneos do lugar, é assaz provável que o conde ou tenente da Terra congregasse, alguma vez, o seu *concilium*, como também as pequenas aldeias se juntassem para se ocuparem dos seus interesses rurais.

O texto em análise é, sem dúvida, de indiscutível interesse. BARRAU DIHIGO, que o conheceu apenas por uma transcrição imperfeita de ARGOTE, rejeitara-o. Porém, hoje, a sentença subscrita por um TORQUATO DE SOUSA SOARES, um PIERRE DAVID, um AVELINO DE JESUS DA COSTA, sentença bem deduzida, é de que se trata de um documento interpolado, antedatado, sim, mas «substancialmente autêntico» ([19]).

Reportá-lo, como se inculca no *Liber fidei* ao tempo de Afonso II seria, de facto, incongruente. Pelos confirmantes dele se conclui que é do tempo de Afonso III. PAULO MERÊA no-lo adverte. SOUSA SOARES indica-lhe nova data — 873 ([20]).

Na verdade, a *notícia* do *Liber fidei* seria uma cópia de um original que Frei JERÓNIMO ROMAN, no séc. XVI, viu no arquivo do Cabido de Braga e que ele extractou no seu manuscrito inédito *La metropoli de Braga* ([21]). Nessa súmula, consigna-se que o *concilium* ou cúria régia de Braga se verificou, não no 47.º ano do reinado do rei Afonso, como vem no *Liber fidei*, mas no seu 7.º ano. Como a indicação do monarca está fatalmente equivocada (Afonso I por Afonso III), segue-se que a notícia, escrita no 7.º ano do governo do rei Magno cairia no ano 873, a data em que Vimara morreu, em Vama, estando presente o rei, segundo outra nota analística do *Epítome de Lorvão*.

Esta datação é, sem dúvida, hábil, mas não me parece incontroversa. Afonso III principia a reinar, em Oviedo, à morte de Ordonho, em 866. A 18 de Junho desse ano, já alçado a rei, encontrava-se

ele ainda em Compostela. Confirmava ao bispo Ataúlfo as doações dos seus predecessores. O diploma, anota COTARELO, até parece uma carta de despedida. FLORIANO publica-a no 2.º vol. da sua *Diplomatica del período Astur* ([22]).

Nessa altura revoltara-se o conde galego Froilão Vermudes, que logrou proclamar-se rei. Foi a primeira de uma série de rebeliões que agitou o reinado de Afonso III, sobretudo na Galiza, a afirmar o valor político dos seus magnates. Mas o conde rebelde tombou na luta e o novo rei entronizou-se em Oviedo, com a ajuda do conde Rodrigo de Castela. GONZAGA DE AZEVEDO ([23]) crê que Froilão, na sua insurreição, cruzara o Minho para o norte. Além-Minho, diz ele, existiria, naqueles tempos e na época de D. Afonso Henriques, um castelo chamado de Fraião, a recordar o nome desse conde. Também ao pé de Braga, diga-se de passagem, pode citar-se outro lugar de Fraião que ainda hoje perdura, como freguesia. O argumento é, porém, sumamente frágil, ao que me parece.

O certo é que não tarda a abrir-se o ciclo de repovoamento e expansão do jovem soberano das Astúrias. Em 867, Afonso III reaparece na Galiza. Em Janeiro, 20, restitui ao bispo de Santiago a vila de *Carcacia* que lhe tinha sido arrebatada pelo rebelde Froilão. O diploma vem em FLORIANO ([24]). É logo no ano seguinte que se dá a façanha do conde Vimarano, a presúria de Portugale. Repare-se que o já referido Frei MANUEL DA ROCHA, historiador ilustre do séc. XVIII, o primeiro a citá-la à fé do *Cronicão Lorvanense*, como se disse, argui que não se trata de uma presúria por determinação régia, mas sim de uma nova rebeldia contra o rei. Vimara Petri, um segundo Froilão.

Quero observar que, por este momento, num outro texto, documento autêntico datado de 867 (Maio, 7), se alude ao bispo Rudesindo, que faz uma doação ao mosteiro de S. Vicente de Almerezo (LOPEZ FERREIRO. *Historia*, vol. II) ([25]). Redosindo será, assim, incontroversamente, o Fredosindo da *notícia* do *Liber fidei*. Nesse documento se diz — *Regnante in Asturias príncipe Adefonso, anno regni eius completo primo*. Por aqui se vê que se em Maio de 867 se julgava então Afonso III a perfazer o seu primeiro ano de rei, poderá concluir-se que o 7.º ano do seu reinado, na hipótese do Prof. SOUSA SOARES, para a datação da cúria régia de Braga, com a presença do conde Vimarano (ou Vimara Peres), não se refere, necessàriamente, ao ano de 873, mas sim *ou* aos sete últimos

meses de 872, *ou* aos cinco primeiros meses de 873. Além disso, há razões para pensar que a nova estadia de Afonso III na Galiza, vindo até ao seu extremo meridional, para visitar os territórios e ajudar a reorganizá-los, ter-se-á verificado em 872. Consta de um documento de Celanova que o rei dera, nesse ano (872), a terra de Chaves, para a restaurar, ao conde Odoário, seu irmão, que para lá partiu, a cumprir o encargo (26). Preocupava-se, portanto, nessa data, o rei Magno, com expedições ao sul da Galiza. No 7.º ano do seu reinado, advirta-se ainda, os meses mais favoráveis para uma campanha militar caíam no ano de 872 — alguns dias de Maio e os meses de Junho a Dezembro (quer dizer, parte da Primavera, o Verão e o Outono).

Ao que atesta o próprio Afonso III em documento de 17 de Agosto de 883 (27), até este ano havia já repovoado as terras compreendidas entre o Minho e Coimbra. Exagero nos termos, exagero de certo para um objectivo jurídico. Essas terras nunca tinham sido verdadeiramente ermadas; mas o que se regista, de positivo, é uma reintegração-relâmpago. Nesse espaço de tempo, a última vez que nos aparece actuante o conde Vimarano (Vimara Peres) é, portanto, nessa cúria régia de Braga, — no *concilium* a que assiste também como figura preponderante o Bispo Fredosindo-Redosindo (Rosendo I de Dume e Mondonhedo). O acontecimento poder-se-á fixar, assim, com a maior verosimilhança, no ano 872, a partir de Maio.

O *Cronicão Lorvanense* diz-nos que Vimara Petri morreu em 873, em Vama. Se esta terra de Vama, a única que se conhece documentada, é no interior da Galiza, perto de Compostela, onde Vimara seria senhor de Montesacro ou Pico Sagro, deve inferir-se daí que o rei Magno, o enaltecedor do sepulcro de Santiago, se manteve na diocese iriense nos primeiros meses desse ano. É claro que os anais de Lorvão, se são críveis quanto aos factos, podem não ser seguros quanto às datas (já Frei MANUEL DA ROCHA o denunciara) (28).

Prosseguindo. Assentou-se que o conde Vimarano, depois de se haver apoderado de Portugale, por essas terras estanciara, a regê-las, a administrá-las como delegado do rei. Por isso é que o vemos, em lugar principalíssimo, a quando da reunião do concílio régio de Braga, pelo menos na cópia em foco do *Liber fidei*. A Terra Portugalense já não era só o território portugalense na antiga acepção diocesana ou político-administrativa *stricto sensu*.

Mais: assentou-se, e com razoável fundamento, que esta nova unidade administrativa, sem perder o nome de Portugalense, deslocara a capital, o seu centro político para um lugar não longe de Braga, uma antiga vila luso-romana, de que o presor de Portugale fizera sua morada, a terra de Vimara ou Guimara, futura Guimarães, berço da nação portuguesa (29). De facto, as incursões normandas, por essa altura, ameaçavam ou assolavam já o litoral da Terra Portugalense. Daí, a localização da cidade de Portugale não ser a mais conveniente para o centro político da Terra. A população interna-se. Como diz TORQUATO DE SOUSA SOARES «Guimarães sucede à cidade do Douro».

A notícia do *Liber fidei* tem, assim, tripla evidente relevância: mostra que Vimara Peres é conde ou tenente de uma Terra que já ultrapassa os limites das pequenas circunscrições em que se divide a Galiza e o reino galaico-asturiano; mostra que essa Terra se chama Portugale, pelo menos, desde então; e mostra ou confirma, com as inquirições e os provisores peritos do *concilium* de 872, etc., que essa Terra Portugalense não fora recentemente colonizada.

É a vez de considerar o último elemento heurístico que importa à existência de um Portugal amplo, regional, no séc. IX. Considerá-lo-ei, como cumpre, em conexão com os anteriores.

Entre parêntesis, ou preliminarmente, advirta-se que ao conde Vimarano parece, realmente, ter sucedido um dos filhos, Lucídio Vimaranis. Encontramo-lo, segundo uma carta trasladada no *Livro de Mumadona*, publicada nos *P. M. H.*, a realizar uma presúria, na vila de Negrelos, subordinado ao rei e com as insígnias reais, *cum cornum et albende* (30). Repare-se, ainda, que, por seu turno, o conde Hermenegildo Guterres, avô de S. Rosendo e grande colaborador do rei Magno, é o principal presor de Coimbra, em 878.

Decerto que este conde Hermenegildo ganha, pouco a pouco, ascendente político nos «extremi fines» da Galícia. Por isso, é que, antes de fechar o século, o enxergamos a reger e a administrar dois extensos condados, a sul da zona ocidental do reino: ele é, em 898, o conde de Tui e de Portugale.

Estou a reportar-me já ao terceiro texto que, nestas «notas», comento. Consta de um passo das actas do segundo concílio de Oviedo, interpolado pelo bispo Pelayo no *Cronicão de Sampiro* (31). Nele, o conde Hermenegildo Guterres figura como «Tudae et

Portugale comes». No mesmo lugar, Arias (filho de Hermenegildo) aparece na qualidade de conde de Coimbra (Eminio comes«). Quer dizer, os governos gerais, diferenciados, de Portugale e de Tui estavam, então, — no trânsito do séc. IX para o X —, a cargo de Hermenegildo. Aquele, a Terra Portugalense, confinava a norte com a de Tui e a sul com a de Eminio (Coimbra).

O texto, ora em foco, na opinião de EMÍLIO SÁEZ, aliás apoiado em múltiplas razões, que expõe no seu estudo *Les ascendientes de San Rosendo* e ainda na recensão crítica a PAULO MERÊA no *Anuario de Historia del Derecho Español*, t. XVIII, conquanto seja parte interpolada no *Cronicão de Sampiro*, reflecte, com reservas, uma tradição verdadeira; contém um fundo autêntico(32).

Certo é que, diga-se de relance, PAULO MERÊA, no seu op. *Algumas palavras sobre Portugal no séc. IX*, pôs de remissa este fragmento interpolado, sobretudo porque, em relação ao séc. X, ainda não achara nenhum documento em que a expressão terra Portugalense ou semelhante tivesse sentido largo. Hoje, devido às suas próprias importantes descobertas, reconhece que o argumento é nulo (33).

É tempo de desdobrar as derradeiras reflexões. Importa notar que uma pequeníssima, mas não despiciente série de peças heurísticas, de origem independente, ou seja, sem uma procedência comum comprovada, afirma a existência, no decurso da segunda metade do séc. IX, da designação Terra Portugalense ou Portugale, numa acepção francamente regional, isto é, com um sentido lato de determinação geográfica.

Dizer que os interpoladores ou os falsários do séc. XI-XII tinham apenas na sua ideia o Portugale do conde D. Henrique quando, em fontes autênticas ou forjadas com tradições verdadeiras, consignam o onomástico Terra Portugalense, no tempo de Afonso III, não será o ponto de vista mais alto. Não passa, em todo o caso, de uma hipótese. Pois não é verdade que, antes do conde de Borgonha, já de certeza havia um Portugale em acepção regional, um Portugale que ia, pelo menos, entestar com o rio Lima? Se um falsário ou um mero interpolador copia notícias históricas exactas de documentos antigos, para ser favorável a Lugo, ou desfavorável a Braga, porque se havia de expor a que o desmascarassem, alterando, além das datas, as expressões coronímicas? Ter-se-iam congraçado para fixar o onomástico «Terra Portugalense» prematuramente? Não esque-

çamos o que para um caso semelhante pondera MENENDEZ PIDAL: «os falsificadores antigos — o mesmo se diga dos interpoladores — encontravam à mão muitos mais documentos para se inspirarem que os actualmente conhecidos; hoje só dispomos de monótonas doações eclesiásticas, enquanto que antigamente abundavam documentos de mui diverso carácter...» (34)

Observe-se, por último, que os sucessos que os textos indicados localizam na Terra Portugalense, no decurso do séc. IX — em *Terra Portugalensi*, o mesmo é, «in *Portugale*» — porque são da segunda metade dessa centúria, exigiriam, para que o topónimo em causa se tivesse cristalizado na terminologia das fontes, um período de alguns anos. Assim, será exequível, perfeitamente coerente, retrair essa designação lata de Portugal até para além da presúria de Vimara Peres (868).

Se a partir do conde Vimarano decididamente vinga o nome de Terra de Portugale (em sentido não limitado de território do Porto), com a circunstância importantíssima de a capital dessa Terra não se ter mantido no lugar ou na cidade que lhe conferira o nome — lugar ou cidade que logo fora abandonada por exigentes razões estratégicas (sua exposição aos ataques dos Normandos), tendo-se transferido para Guimarães, já noutro território, onde no séc. seguinte perdurava e se consolidava, sob a direcção de uma dinastia de grandes senhores, — este facto leva necessàriamente a crer que outros motivos subjacentes e antecedentes justificam a extensão do nome.

Se o povoado de Portugale foi, como se viu, escolhido para núcleo de um novo distrito, de um novo país, *in extrema Dorii*, sem condições geográficas favoráveis, a ponto de não se estabelecer aí a autoridade política, nem mesmo no seu território *stricto sensu*; se, apesar disso o nome vingou e se alargou para norte e para sul do Douro, não será porque, anteriormente, existiria por esses rincões a lembrança antiga do mesmo onomástico generalizado, ou, quando menos, a lembrança viva de um *território portugalense*, a um tempo civil e religioso, que principiara a ganhar importância no tempo dos Bárbaros, suevos e godos, desde sobretudo o séc. VI em que se criou a diocese de Portugale?

Seja como for, julgo poder já sintetizar duas espécies de factos, por entre uma poeira de dúvidas.

1.º — No séc. IX a Terra Portugalense principiou a criar-se ou a refazer-se, tendo antes dela um território diocesano e uma

unidade político-administrativa designada de modo semelhante, a qual foi a sua razão genética.

2.º — Ainda que tudo seja confuso, no que toca a Vimara Peres, desde a sua presúria de Portugal à sua morte em Vama (868-873), ele foi, iniludivelmente, o iniciador de uma história — a história que une os Portugueses na corrente viva das gerações.

Quanto a este Vimara Peres apenas uma palavra final de plena justiça. A justiça da verdade.

Pouco importa que a sua presúria do Porto, em nome do rei, seja ùnicamente uma ilação, a contrapor-se a uma outra mais antiga (a de ser essa presúria uma revolta contra Afonso III). Pouco importa, mormente sendo a hipótese mais recente exemplarmente induzida, como na verdade é.

Pouco interessa também que haja dúvida se esse Vimara Peres morreu em Vama da Galiza, como propendo a crer, ou se faleceu em Guimarães, como nenhum documento o sugere. Frei MANUEL DA ROCHA no *Epítome Lorvanense*, em vez de «venit rex Adefonsus in Vama», em 873, leu «venit rex Adefonsus in Vimara». Isto é: em lugar de «veio Afonso III a Vama» onde seis dias depois morrera Vimara, interpretou «veio contra Vimara» que *in sexto die mortuus est*. De facto, não sabemos o que o primeiro analista terá escrito — Vama ou Vimara. No entanto, perfilho a versão mais recente. Afonso III apenas assistiu em Vama à morte de Vimara.

Por outro lado, num outro texto do *Liber fidei*, o documento 22, uma carta de agnição datada de 1025 ([35]), fala-se num Petrus Vimaranis que terá vindo restaurar estas terras em nome do rei («sub gratia de rex domno Adefonso maior et con corno de ipse rex»). Será ele, como PIERRE DAVID interpreta ([36]), o próprio Vimara Petri (ter-lhe-ão trocado o nome)? Ou será, com Lucídio Vimaranis, mais um seu parente, talvez um filho? Nada tenho, diga-se no entanto, a objectar à hipótese de PIERRE DAVID, se apresentada como tal.

Tudo ou quase tudo conjecturas. Verosimilhanças, probabilidades porventura a roçar pela certeza. Mas o que monta é a parte positiva, a parte inabalável. Em qualquer caso, se não erro muitíssimo, podemos celebrar em Vimara Peres, de facto, o primeiro presor de Portugale, no seu ressurgir para a história da Portugalidade, ressurgir que vale, com valor imperecível, na história de Portugal e do mundo.

NOTAS

([1]) Número limitado de um friso que esmalta a historiografia peninsular, porque são eles, de facto, os que nos têm dado, para o estudo dos pródromos de Portugal nos sécs. IX-X, os mais directos elementos. Ver, em particular: António C. Floriano, *Diplomatica Española del Período Astur* (718-910), Oviedo, 1949, 1951. Emílio Saéz, *De «Portucale»...*, em «Anuario de Hist. del Derecho Español», XVII, 1947, págs. 1054-1060; Idem, *Los ascendientes de San Rosendo*, sep. de «Hispania», n.º XXX; Idem, *Notas y documentos sobre Sancho Ordóñez, rey de Galicia*, em «Cuadernos de Hist. de España», XI, Buenos Aires, 1944, págs. 25-104. Paulo Merêa, *Mais algumas palavras sobre «Portugal»*, em «Portucale», X, 1957, pág. 12; Idem, *Voltando à carga*, em «Portucale», XII, 1939, págs. 9 e segs.; Idem, *De «Portucale» (civitas) ao Portugal de D. Henrique*, Porto, 1944; Idem, *Ainda sobre «Portugal» no século X*, Coimbra, 1965. Torquato de Sousa Soares, *O repovoamento do norte de Portugal no século IX*, em «Biblos», XVIII, t. I, 1942, págs. 187-208; Idem, *Vimara Peres, restaurador da Cidade de Portugale (Porto) e Fundador da Terra Portugalense*, em «Boletim Cultural», XV, Porto, 1952, págs. 5-19. Avelino de Jesus da Costa, *O bispo D. Pedro e a organização da diocese de Braga*, Coimbra, 1959.

([2]) João Pedro Ribeiro, *op. cit.*, IV, part. I, Lisboa, 1819, pág. 25; J. A. Ferreira, *op. cit.*, I, pág. 152; Barrau-Dihigo, *Études sur les actes des rois asturiens* (718-910), em «Revue Hispanique», XLVI, 1919, págs. 72, 78, 83, 87; Pierre David, *Études Historiques sur la Galice et le Portugal du VI° au XII° Siècle*, Coimbra, 1947, pág. 169, n. 1; A. C. Floriano, *op. cit.*, I, pág. 204.

([3]) Cfr. *op. cit.*, pág. 203.

([4]) Ver Paulo Merêa, *op. cit.*, sep. da «Revista da Faculdade de Direito da Univ. de Lisboa», Lisboa, 1930; e Torquato de Sousa Soares, *O repovoamento...*, loc. cit., pág. 203. Observe-se que, pela cor da tinta, a numeração relativa à era terá sido avivada por mão mais recente.

([5]) Torquato de Sousa Soares, *op. cit.*, pág. 208.

([6]) Ver do A. os trabalhos citados em nota ([1]).

([7]) Cf. *op. cit.*, pág. 203.

([8]) P. M. H., Scriptores, I, pág. 20. Frei Manuel da Rocha, *op. cit.*, incluída no vol. de 1730 da *Colleçam dos documentos e memorias da Academia Real de Historia*. Rui de Azevedo, em *O mosteiro de Lorvão na reconquista cristã*, Lisboa, 1933, pág. 7, crê ter sido «composto, em grande parte,... de 1116 para 1117». Ver ainda, sobre o cronicão, Alfredo Pimenta, *Subsídios para a História de Portugal*, Lisboa, 1937, págs. 13-14.

(9) *Op. cit.*, págs. 24-25.

(10) Ver «Brotéria», XXI, 1923, pág. 277.

(11) A tese do A, que salienta o conteúdo histórico nacional da presúria de Portugal por Vímara Peres — sem esse feito «Portugal não seria certamente Portugal» *(loc. cit.*, pág. 6) — já vinha afirmada ou delineada noutros trabalhos seus: em *O repovoamento*, 1940, 1942, e em *O Porto Medieval*, in «Nova Monografia do Porto», Porto, 1938, pg. 58. Pierre David, em concordância, chama à notícia da presúria «l'acte de naissance du Portugal» *(Vama et Guimarães*, in «Rev. Portuguesa de História», III, pág. 189).

(12) Cf. *O repovoamento* cit., págs. 196-201.

(13) *Op. cit.*, 3.ª ed., págs. 37-40.

(14) Sanchez Albornoz, *Bulletin Hispanique*, XLIX, 1947, pág. 293, n. 3; Emílio Sáez, *Los Ascendientes de San Rosendo*, pág. 16-17, n. 21.

(15) *Op. cit.*, cap. I, págs. 7-24; cap. II, págs. 139-206.

(16) Sérgio da Silva Pinto, *A necrópole de S. Vitor*, Braga (sécs. IX-X), Braga, 1957.

(17) *Liber fidei Sanctae Bracarensis Ecclesiae*, publicação dirigida por A. de Jesus da Costa, I, Braga, 1965, págs. 33-35.

(18) Pierre David, *op. cit.*, págs. 176-177.

(19) A. de Jesus da Costa, *O Bispo D. Pedro*, I, págs. 10-15; T. de Sousa Soares. *O repovoamento*, 2.ª ed., págs. 204-207; Idem, *Vimara Peres restaurador...*, loc. cit., pág. 14,

(20) Paulo Merêa, *op. cit.*, em n. (4), págs. 12, 13; Torquato de Sousa Soares, *op. cit.*, págs. 203-206.

(21) Publ.: A. de Jesus da Costa, *Liber fidei*, I, pág. 34. Observe-se que neste extracto de Frei Jerónimo Román não se menciona, explicitamente, Vimara Peres, mas sim, e como figura principal, Firdesindo.

(22) A. C. Floriano, *op. cit.*, II, pág. 19. C. Séc. XII. A. Cotarelo Valledor *História crítica y documentada de la vida y acciones de Alfonso III el Magno...*, Madrid, 1933, pág. 100.

(23) *História de Portugal*, II, págs. 85-86.

(24) *Op. cit.*, II, pág. 23. C. Séc. XII.

(25) Apêndices N.º VII, págs. 13-17. A. C. Floriano, *op. cit.*, II, pág. 29. C. Séc. XII.

(26) Publ.: Lopez Ferreiro, Historia de Santiago, II, Apêndices N.º LXXV, pág. 176.

(27) Publ.: A. Floriano, *op. cit.*, II, pág. 144. C. Séc. XII.

(28) Cf. Alfredo Pimenta, *loc. cit.*

(29) T. de Sousa Soares, *Vimara Peres restaurador...*, rev. cit., pág. 13.

(30) *Dipl. et Chart.*, doc. V, págs. 12-16, ou Vim. Mon. Hist., pág. 1. Ver T. de Sousa Soares, *O repovoamento*, 2.ª ed., publ. cit., pág. 21 nota (1).

(31) *España Sagrada*, XIV, pág. 442. Sobre a importância política crescente de Hermenegildo Guterres, em terras portuguesas, ainda no séc. IX, registe-se a hipótese, algo documentada, de ele estar subentendido no nome de *Vila do Conde*. O *comes* da Terra, e não outro, teria feito a presúria da *vila* junto à Foz do Ave, nos últimos anos do séc. IX. Ver: Eugénio de Andrea da Cunha Freitas, *Vila do Conde. As Origens do Topónimo*, Barcelos, 1961. O Autor da hipótese cit., chamando a atenção para os numerosos topónimos germânicos, cujo volume diminui da Galiza para sul, leva-nos a pensar no valor da toponímia para indicar o rumo ou sentido principal da recolonização.

(32) Além dos trabalhos anteriores de *Emílio Saez*, veja-se também do mesmo A.: *Notas y documentos sobre Sancho Ordóñez, rey de Galicia*, «Cuadernos de Historia de España, XI, Buenos Aires, 1949, págs. 25-104. Na pág. 81, nota 31, rectifica o equívoco de ter, na recensão crítica a Paulo Merêa, identificado a *comissio* de Ambas Mahias

com o território de Amaia no Porto. «Pero en ello, sigo creyendo probable que Hermenegildo Gutiérrez rigiese los territorios de Tuy y Oporto, como refieren las famosas actas del segundo Concilio de Oviedo...». Também Damião Peres aceita, com reservas, a genuinidade do passo da crónica de Sampiro *(Hist. da Cidade do Porto*, I, pág. 79).

(33) Ver, do A., *Mais algumas palavras* sobre «Portugal» e *Voltando à carga*, in «Portucale» vols. e págs. cits., e o seu último trab. *Ainda sobre «Portugal», no século X*, in «Rev. Portuguesa de História», t. XI, 1965.

(34) *El Imperio Hispanico y los Cinco Reinos*, Madrid, 1950, pág. 29.

(35) Ver *Liber fidei* cit., pág. 46.

(36) Pierre David, *op. cit.*, pág. 181.

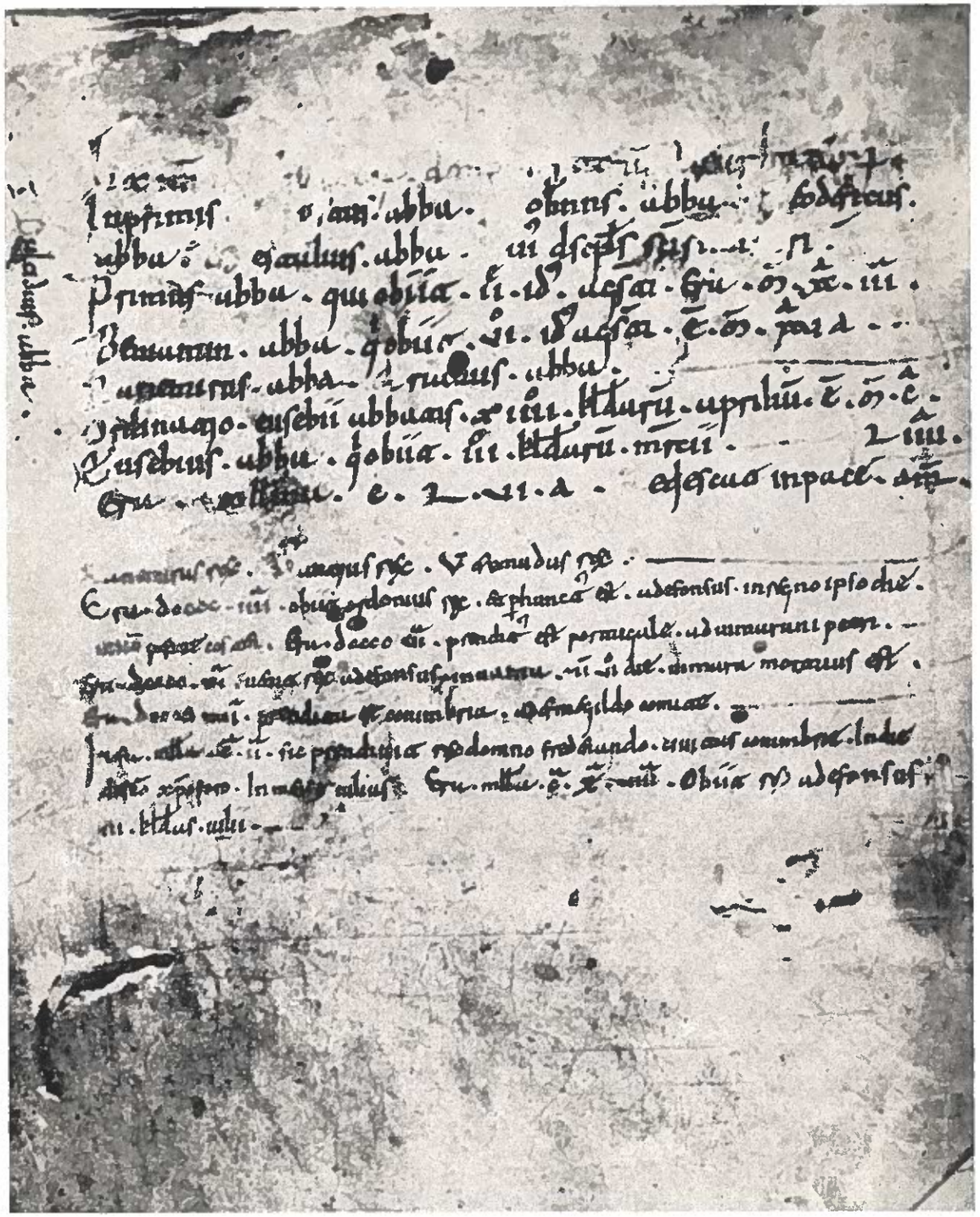

CRONICÃO LORVANENSE

Era DCCCCVI^{a}. — Presúria de Portugale

Era DCCCCXI^{a}. — Morte de Vimara em Vama

(*Uama* leitura segura: confira-se a 2.ª letra com todos os *aa* do texto)

COMPOSTO E IMPRESSO NA EMPRESA INDUSTRIAL
GRÁFICA DO PORTO, L.DA — EDIÇÕES «MARANUS»
PRAÇA DA REPÚBLICA, 57 * TELEFONE, 2 05 04